autuado por Anderson Rogério de Souza em 11/06/2025 18:27:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, bem como altera o art. 9º da Lei 15.499, de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os interessados terão até 31 de dezembro de 2027 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 9º da Lei 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2027, retroagindo seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 – 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo – SP - CEP 01319-900 – Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PL 689/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644273.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 11/06/2025 18:27:43.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202/2019 e a redação do art. 9º da Lei nº 15.499/2011, estipulando nos dispositivos alterado o prazo até 31 de dezembro de 2027 para que os interessados em regularizar edificações, condicionada quando, necessário, à realização de obras, protocolem os documentos exigidos e procedam aos recolhimentos correspondentes para a solicitação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

A medida é de interesse público, de modo a impedir o iminente fechamento de estabelecimentos por falta de regularização, em sua maioria pequenos, o que resultará na perda do sustento da família, bem como na perda de fornecimento de bens e serviços, principalmente nas periferias das quatro regiões - norte, sul, leste e oeste – do município, com prejuízo ao Erário e, por conseguinte, no evidente aumento da clandestinidade.

O prazo previsto permitirá que os estabelecimentos que se enquadrem na possibilidade de licenciamento condicionado, promovam as solicitações do Auto de Licença, evitando-se perdas e danos.

Com estas considerações espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a deliberação do presente projeto de lei.

.oo0oo.

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 – 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo – SP - CEP 01319-900 – Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PL 689/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644273.